



Aqui o desenvolvimento acontece.  
Adm: 2013/2016

## PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins que o documento presente foi deixado no Placard da Prefeitura no dia 20/05/2016

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Contrato nº - 210/2016

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.082/0001-43, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 161 – centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ELSON TAVARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI de n. 102.136-2ª.via-SSP-Go., e inscrito no CPF de nº. 049.259.201-20, residente e domiciliado na cidade de Edéia-Go., à Rua Flor de Maio, n. 155, centro, com a interveniência do **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE** e gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, o sr. **JOSÉ PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da C.I. de n 1.561.505-2.VIA-SSP/Go;

**CONTRATADA – CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.165.985/0001-17, estabelecida na cidade de Senador Canedo-Go., à Rua 03, n. 233, mod. 08, Qd-11, Dist. Agroindustrial – CEP-75.250-000, representada pelo Sr. **GIRLENO ELIAS DA MATA**, brasileiro, casado, vendedor, portador da C.I. de n. 2.256.414-SSP-Go e inscrito no CPF com o n. 577.965.991-53, residente e domiciliado na cidade de Senador Canedo-Go, à Rua 3, modulo 8, Qd-11, n. 233, distrito agro-industrial.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente Contrato, na disposição das Lei 8.666/93, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as disposições do INC. II, DO Art. 24 da lei 8.666/93, conforme Proc. N. 079/2016 e Decreto n. 165/2016, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui o Presente Contrato na contratação de serviços de empresa



especializada para execução de serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde, dos grupos “a”, “B” e “C”, definidos nas Resoluções CONAMA n. 35/2005 e da ANVISA 306 de 07/12/2004, dando-lhes destinações ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente,

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 4.1. Obriga-se a **CONTRATADA A:**

**4.1.1.** Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

**4.1.2.** retirar os resíduos sólidos da Secretaria Municipal de Saude e de sua Unidade e Postos de Saude do Municipio, devidamente a sua disposição, em conformidade com a legislação vigente, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente;

**4.1.3.** Informar ao **MUNICIPIO**, mensalmente, a quantidade de resíduos solidos retirados do **PONTO DE COLETA** e encaminhados a destinação ambientalmente adequada;

**4.1.4.** Prestar informações e apresentar relatórios de atividades específicas que estejam em desenvolvimento no cumprimento da execução do objeto deste contrato, a qualquer época e em conformidade com requisição da **CONTRATANTE**;

**4.1.5.** Não compete a **CONTRATADA** a responsabilidade da coleta de resíduo solidos fora do **PONTO DE COLETA**, ou de qualquer outro tipo de materia;

**4.1.6.** Reparar e a corrigir, no todo ou em parte, as suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**4.1.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

**4.1.8.** o pagamento de todos os tributos incidentes na execução dos serviços previstos na clausula terceira.

### 4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**4.2.1.** Certificar a **CONTRATADA** nas ocasiões de alterações contratual;

4.2.2. efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nos prazos estabelecidos neste contrato;

4.2.3. Fornecer a CONTRATADA os documentos indispensáveis a demanda, ou a facilitar a sua obtenção, bem como informar e orientar a respeito de atos e fatos com ela relacionados, ficando sob a inteira responsabilidade do mesmo qualquer prejuízo advindo do não cumprimento do estipulado neste clausula em tempo oportuno;

4.2.4 Definir local protegido de chuva para instalação do PONTO DE COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS;

4.2.5. Gerenciar a operacionalização do PONTO DE COLETA;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente a 920Kgs, no valor de R\$ 6,50 o Kg, divididos em 08 (oito) parcelas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), Com apresentação da nota fiscal;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

O prazo de duração do presente contrato será de até 31/12/2016, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

O valor do presente contrato neste exercício é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correndo as despesas por conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.301.0210.2-056 manut. Do FMS - 3.3.90.39.00.00 outros serv. Terc. Pessoa jurídica – 02 receitas de imp. Transf. Imp. Saude.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCINDIBILIDADE.**

Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se à parte infratora





Aqui o desenvolvimento acontece.

Adm: 2013/2016

ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Os casos omissos serão decididos conforme o caso, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei 8.666/93 e suas modificações, as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios e o Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da **CONTRATANTE**.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Edéia-Go., 13 de Maio de 2016.

MUNICIPIO DE EDÉIA-Go  
Prefeito Municipal

JOSE PEREIR FILHO  
Gestor do Fundo

CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: 70299440117

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: 50018086087